



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA n. 01/2024/CGPC
(Aprovada pela Deliberação n. 716/2024/CSPC)

*Dispõe sobre as Comissões de
Sindicância de Estágio Probatório.*

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso X, do Decreto nº 4.884, de 24 de abril de 1978 e artigo 27, incisos XIII, XV e XVI da Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o previsto na Deliberação 653/2024, de 29 de julho de 2024, do Conselho Superior da Polícia Civil, em que apreciando o Protocolo 73/2023/CPC referente aos Autos de Comissão de Sindicância de Estágio Probatório 128/2023-CD/CGPC, onde se decidiu, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, em vista do contido no artigo 76 da Lei 21.894, de 3 de abril de 2024, pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para providências;

CONSIDERANDO o previsto na Lei 21.894/2024, que instituiu o Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná, o qual no artigo 76 prevê que *"a Corregedoria Geral poderá editar Instrução Normativa, a ser aprovada por deliberação do Conselho Superior de Polícia, visando esclarecer e detalhar as normas do Código de Processo Penal de aplicação subsidiária e os casos omissos desta Lei"*;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Lei 21.894/2024, o qual dispõe que *"aplicam-se aos procedimentos administrativo disciplinares, subsidiariamente, as normas do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal"*;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 2º do Código de Processo Penal, o qual prevê que *"a lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior"*;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 79 da Lei 21.894/2024, o qual dispõe que *"as disposições de natureza processual desta Lei não retroagirão e serão aplicáveis imediatamente aos procedimentos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada"*;

CONSIDERANDO que, não obstante os §§ 3º e 4º do artigo 37 da Lei

PCPR

Avenida Iguaçu, 470, Rebouças, Curitiba/PR—CEP: 80.230-020
Fone: (41) 3235-6413 – e-mail: conselho.secretaria@pc.pr.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

Complementar 14, de 26 de maio de 1982, tenham sido revogados expressamente pelo inciso I do artigo 93 da Lei Complementar 259, de 21 de julho de 2023, que a Comissão de Sindicância sob o rito de Sindicância visando à apuração do descumprimento dos requisitos necessários à confirmação ou não do servidor policial civil no cargo efetivo para o qual foi nomeado, previsto no § 2º do artigo 241 da Lei Complementar 14/1982 não foi revogado pela Lei Complementar 259/2023, tendo permanecido em vigor até o dia 3 de abril de 2024, quando o artigo 87 da Lei 21.894/2024 o revogou expressamente;

CONSIDERANDO que, não obstante os requisitos necessários à confirmação ou não do servidor policial civil no cargo efetivo para o qual foi nomeado previstos nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 37 da Lei Complementar 14/1982, tenham sido revogados expressamente pelo inciso I do artigo 93 da Lei Complementar 259/2023, tais requisitos também constavam expressamente nos Anexos II e III do Decreto 3.303 de 7 de julho de 2004, o qual não foi revogado;

CONSIDERANDO que desde 3 de abril de 2024, data de publicação da Lei 21.894/2024, houve efetivamente a revogação da regra processual das Comissões de Sindicância sob o rito de Sindicância visando à apuração do descumprimento dos requisitos necessários à confirmação ou não do servidor policial civil no cargo efetivo para o qual foi nomeado, passando a ser previsto, em conformidade com o artigo 53 da referida Lei, que o rito será através de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1.º Declarar formalmente válidos todos os atos processuais que foram praticados pelas Comissões de Sindicância, sob o rito de Sindicância previsto na Lei Complementar 14/1982, até o dia 3 de abril de 2024, quando entrou em vigor a Lei 21.894/2024.

Art. 2.º A partir de 3 de abril de 2024, as Comissões de Sindicância sob o rito de Sindicância que ainda se encontravam em andamento, devem continuar, mas não mais por Comissão de Sindicância sob o rito de Sindicância, e sim por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar sob o rito da Lei 21.894/2024 a ser presidido pelo mesmo delegado de polícia que vinha presidindo a referida Comissão, devendo-se para tal o Corregedor-Geral lavrar nova Portaria de designação.

Parágrafo único. A regra prevista no *caput* aplica-se em caso de eventual desarquivamento de Comissão de Sindicância.

Art. 3.º O Protocolo n. 73/2023/CPC, referente aos Autos de Comissão de Sindicância de Estágio Probatório 128/2023-CD/CGPC, deve ser concluído com observância das regras previstas nos artigos anteriores.

PCPR

Avenida Iguaçu, 470, Rebouças, Curitiba/PR—CEP: 80.230-020
Fone: (41) 3235-6413 – e-mail: conselho.secretaria@pc.pr.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

Parágrafo único. Tendo em vista que o delegado que presidia a Comissão de Sindicância, mencionada no *caput*, já se encontra aposentado, será designada a delegada de polícia que exercia a atribuição de 1º membro para presidir o Processo Administrativo Disciplinar.

CUMRA-SE.

Curitiba, 26 de agosto de 2024.

MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
Corregedor Geral da Polícia Civil

PCPR

Avenida Iguaçu, 470, Rebouças, Curitiba/PR—CEP: 80.230-020
Fone: (41) 3235-6413 – e-mail: conselho.secretaria@pc.pr.gov.br